

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2022

Altera a Resolução DPGE nº 02/2016, que disciplina a execução e a forma de arrecadação dos valores ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FADEP – e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 027/2014-CGJ/Tribunal de Justiça, que instituiu a obrigatoriedade da utilização do alvará eletrônico automatizado inclusive “para a quitação de custas processuais”, conforme seu artigo 1º;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/3000-0000772-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os valores arrecadados a título de verba sucumbencial para a Defensoria Pública deverão ser recolhidos pelas partes preferencialmente via emissão de Alvará Eletrônico Automatizado para o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FADEP.

.....

Art. 7º Caso os valores destinados ao FADEP tenham sido depositados em conta judicial, caberá ao Defensor Público postular a expedição de alvará Eletrônico

Disponibilização - 31 de março de 2022

Publicação - 01 de abril de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Automatizado e, após, remetê-lo à Diretoria-Geral para medidas cabíveis.
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Resolução DPGE nº 02/2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado